



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 2/2022 DE 2 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Robótica, Programação e Tecnologias Aplicadas*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 5, de 30 de abril de 2021 do Conselho Superior e pelo Art. 20 da Resolução CONSUP Nº 106, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Geral do IFMA, e considerando:

o inciso XI, §3º do art. 11 da Resolução CONSUP Nº 26, de 23 de agosto de 2021, que aprova o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

o Art. 2º da Resolução CONSUP Nº 18, de 7 de junho de 2021, que aprova a Política de Programas e Projetos de Ensino;

a deliberação do Pleno na 7ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Institucional de Robótica, Programação e Tecnologias Aplicadas (PIRPTA) no âmbito da Política de Programas e Projetos de Ensino do Instituto Federal do Maranhão (IFMA), aprovada pela Resolução Nº 18, de 20 de maio de 2021 pelo Conselho Superior, nos termos deste regulamento.

**Art. 2º** Compete às Pró-Reitorias de Ensino e Assuntos Estudantis (Prenae), de Extensão (Proext); Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) a implementação e a coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de seus objetivos, o PIRPTA tem como base as seguintes políticas:

- I. Política de Programas e Projetos de Ensino;
- II. Política de Programas e Projetos de Extensão;
- III. Política Institucional de Inovação Tecnológica;
- IV. Política de Assistência ao Educando.

**Art. 3º** O PIRPTA possui uma estrutura sistêmica e presente nas unidades que aderirem ao programa.

**§ 1º** É gerido por um Coordenador Geral, responsável pela administração geral do PIRPTA.

**§ 2º** Possui um Coordenador Local em cada uma de suas Unidades.

**CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos do PIRPTA:

- I. fomentar projetos que desenvolvam atividades com robótica e programação de forma colaborativa entre servidores, estudantes e comunidade, consolidando as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. desenvolver atividades com a robótica pedagógica e técnica no IFMA e na comunidade;
- III. incentivar e oferecer apoio à participação da população nos projetos de extensão, buscando o desenvolvimento pessoal, local e regional;
- IV. realizar inclusão de pessoas com necessidades específicas educacionais através das práticas com a robótica e tecnologias assistivas;
- V. fomentar políticas de equidade para incluir pessoas em estado de vulnerabilidade, comunidades periféricas, indígenas, quilombolas, ou outras similares;
- VI. propor metodologias que busquem incentivar a participação de meninas, adolescentes e mulheres nos campos da ciência e tecnologia;
- VII. proporcionar situações de socialização e de trabalho em equipe através de projetos de inovação científica e tecnológica;
- VIII. desenvolver a concentração, a observação, a curiosidade e despertar a criatividade dos membros envolvidos;
- IX. utilizar conceitos aprendidos em outras áreas do conhecimento dentro dos projetos;
- X. buscar o desenvolvimento de habilidades e competências, como orienta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aperfeiçoando o desenvolvimento psicomotor e cognitivo dos membros participantes;
- XI. trabalhar a formação da cidadania em meio às atividades de robótica e programação, com o intuito de aprimorar o senso crítico;
- XII. incentivar os participantes dos projetos a participar de competições e mostras científicas;
- XIII. disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “faça você mesmo”, para a comunidade interna e externa ao IFMA;
- XIV. estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes e servidores do IFMA nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- XV. contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;
- XVI. apoiar o ensino de conteúdos transversais abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFMA;
- XVII. contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando a equipe do campus e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;
- XVIII. buscar verbas para ampliar os espaços físicos e a aquisição de equipamentos;
- XIX. colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFMA.

**Art. 5º** Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) deverão ser contemplados nos Projeto do PIRPTA contribuindo para o enriquecimento da proposta.

**§ 1º** O(s) ODS(s) contemplado(s) no projeto deverá(ão) ser indicado(s) na elaboração da proposta.

**§ 2º** Os ODS a que se refere o caput são:

- I. ODS1: Erradicação da pobreza: a meta deste objetivo é acabar com a pobreza em todos os lugares do planeta, e garantir o acesso de todos à educação, saúde, alimentação, segurança, lazer e oportunidades de crescimento;
- II. ODS2: Fome zero e agricultura sustentável: este objetivo consiste no alcance da segurança alimentar para todas as pessoas, além de uma melhor nutrição por meio da promoção de uma agricultura sustentável;
- III. ODS3: Saúde e bem-estar: sua meta é assegurar que todos os cidadãos tenham uma vida saudável e bem-estar, em todas as idades e situações;
- IV. ODS4: Educação de qualidade: a educação deve ser acessível a todos, de modo inclusivo,

- equitativo e de qualidade. Além disso, deve promover a aprendizagem ao longo da vida;
- v. ODS5: Igualdade de gênero: todas as mulheres e meninas precisam se sentir empoderadas. A igualdade de gênero deve ser garantida em todos os setores da sociedade;
  - vi. ODS6: Água limpa e saneamento: o manejo sustentável de água e o saneamento devem ser garantidos a todas as pessoas;
  - vii. ODS7: Energia limpa e acessível: este objetivo procura garantir, a toda a sociedade, o acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável;
  - viii. ODS8: Trabalho decente e crescimento econômico: a orientação deste objetivo é promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, além das oportunidades de um emprego pleno e produtivo para todos;
  - ix. ODS9: Inovação infraestrutura: a infraestrutura das cidades deve promover uma industrialização inclusiva e sustentável, fomentar a inovação e gerar oportunidades de emprego. Além disso, deve integrar a sociedade para uso inclusivo dos espaços públicos;
  - x. ODS10: Redução das desigualdades: este objetivo consiste na busca pela redução das desigualdades em todas as suas esferas;
  - xi. ODS11: Cidades e comunidades sustentáveis: as cidades e os assentamentos humanos deverão ser inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
  - xii. ODS12: Consumo e produção responsáveis: com apoio das instituições públicas e privadas, deverão ser assegurados padrões de produção e de consumo que sejam sustentáveis e conscientes;
  - xiii. ODS13: Ação contra a mudança global do clima: deverão ser tomadas medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e reverter os seus impactos;
  - xiv. ODS14: Vida na água: os ecossistemas aquáticos e recursos hídricos também devem ser respeitados, por meio da conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e rios;
  - xv. ODS15: Vida terrestre: o objetivo indica a proteção, recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres e o manejo sustentável das florestas, o combate contra a desertificação e a adoção de medidas para reverter a degradação do planeta e a perda da biodiversidade;
  - xvi. ODS16: Paz, justiça e instituições eficazes: as sociedades deverão ser pacíficas e inclusivas, proporcionando para todos o acesso à justiça. As instituições devem ser eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e
  - xvii. ODS17: Parcerias e meios de implementação: o último objetivo prevê uma parceria global para a sustentabilidade, fortalecendo os meios de implementação.

### **CAPÍTULO III: DO PÚBLICO-ALVO E DAS FORMAS**

**Art. 6º** Como forma de democratizar o conhecimento, o PIRPTA possui um público-alvo diversificado, com o propósito de atrair a comunidade interna e externa ao IFMA, que tenha interesse em multiplicar o conhecimento. Dessa forma, tem-se como público-alvo:

- I. estudantes do IFMA de todos os níveis e modalidades;
- II. estudantes da educação básica pública e particular;
- III. estudantes de instituições de ensino superior pública e particular;
- IV. servidores do instituto federal;
- V. professores e técnicos de instituições de ensino pública e privada;
- VI. pessoas que residem em comunidades quilombolas, indígenas ou em situação de vulnerabilidade;
- VII. comunidade em geral que deseje aperfeiçoar os conhecimentos.

**Parágrafo único.** O público-alvo do Programa não precisa ser necessariamente os listados. Como forma de ofertar uma educação gratuita e de qualidade, qualquer cidadão não listado acima poderá fazer parte das atividades do Programa, conforme chamada de editais.

**Art. 7º** Os projetos vinculados ao PIRPTA deverão ser desenvolvidos das seguintes formas:

- I. **dinâmica de grupo:** É um processo de decisão e de discussão que ocorre dentro dos grupos ou com toda equipe, sendo necessários para a montagem e programação de robôs. Este tipo de

atividade visa: Estimular a capacidade criativa; aumentar a produtividade; aumentar o nível de interação; proporcionar melhora nos trabalhos coletivos; transformar o potencial do grupo, facilitando a harmonia no relacionamento interpessoal e na empatia.

- II. **trabalho individual e em equipe:** São atividades desenvolvidas pelos sujeitos participantes de forma dinâmica, individualizada ou em grupo.
- III. **discussão e debate:** Sugere a reflexão acerca de conhecimentos obtidos após, exposição, visita, palestra, seminário, atividades em grupo etc. Assim, busca-se refletir, relatar e opinar, deixando de lado a inibição e trabalhando a defesa de opiniões.
- IV. **exposições e visitas técnicas:** As exposições e visitas técnicas visam expor a figura de um profissional para expor e apresentar a temática abordada ou a situação vivenciada. Proporciona, neste sentido, a oportunidade de os sujeitos envolvidos identificarem a praticidade das aplicações da robótica em campo e as oportunidades no mercado de trabalho.
- V. **participação de mostras científicas:** Momento para que os membros dos projetos de robótica possam socializar com a comunidade as atividades de ensino, pesquisa ou extensão que estão sendo desenvolvidas, buscando troca de experiências culturais e novos conhecimentos.
- VI. **participação de campeonatos:** Momento para os membros dos projetos de robótica montarem robôs e aprofundarem nas técnicas de programação, ampliando os conhecimentos técnicos e as relações interpessoais e culturais com as trocas de experiências com outros estudantes. Momento oportuno para incentivar a gamificação de forma ética e colaborativa.
- VII. **trabalho colaborativo com a comunidade:** O trabalho colaborativo com a sociedade busca integrar membros do projeto com a comunidade local e regional. Esse tipo de colaboração busca desenvolver habilidades e competências na comunidade externa ao Instituto, como forma de incentivar a qualificação e o prosseguimento dos estudos.
- VIII. **oficinas e minicursos:** São momentos em que o desenvolvimento de saberes foca em determinados assuntos que, aqui estão voltados para a inovação científica e tecnológica, programação e robótica. Sendo realizada dentro ou fora do instituto para comunidade interna e externa.

## CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** O PIRPTA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação Geral do Programa;
- II. Coordenação Local do Programa;
- III. Equipe Local.

**§ 1º** Os coordenadores poderão ser remunerados com bolsa de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, nas seguintes modalidades Funcionais:

- I. Gestor de programa (GPA): destinada ao Coordenador Geral do Programa. É profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.
- II. Coordenador de Projeto (CPO): destinado ao Coordenador Local do Programa. É profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho.

**§ 2º** A Coordenação Geral e Locais deverão disponibilizar, preferencialmente, no mínimo 10hs semanais para se dedicar às atividades do PIRPTA em concordância com sua chefia imediata e/ou direção responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do *campus*.

**§ 3º** O horário disponibilizado para o PIRPTA deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo *campus*.

**Art. 9º** A Coordenação Geral do PIRPTA está vinculado à Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis.

**Parágrafo único.** O Coordenador Geral será selecionado por meio de edital e designado pelo Reitor por meio de portaria.

**Art. 10.** São atribuições da Coordenação Geral do PIRPTA:

- I. realizar reunião periódica, com registro em ata, com os núcleos locais do Programa;
- II. acompanhar e verificar a execução dos projetos, junto aos discentes parceiros no desenvolvimento desses;
- III. prestar orientação e suporte aos projetos e no desenvolvimento necessários para o progresso desses;
- IV. coordenar, sistematizar os materiais dos campi a fim de buscar recursos para ampliar os espaços e equipamentos;
- V. manter bom relacionamento com os estudantes e professores participantes dos projetos;
- VI. buscar parcerias externas com eventos acadêmicos e competições de robótica e programação;
- VII. buscar parcerias externas com o município, estado e outros institutos para organizar e desenvolver projetos;
- VIII. viabilizar e propor políticas e práticas pedagógicas;
- IX. acompanhar e avaliar os resultados das estratégias dos projetos que estão em execução;
- X. propor, em conjunto com os núcleos locais, soluções viáveis que venham a minimizar dificuldades em conduzir as atividades do Programa.

**Art. 11.** Os Campi aderirão ao PIRPTA por meio da criação dos Núcleos Locais de Robótica e Programação (NLRP), mediante aprovação por seus Conselhos Diretores.

**Art. 12.** Cada NLRP tem uma Coordenação Local responsável pela sua gestão e pelo suporte à Coordenação Geral.

**§ 1º** O Coordenador Local deverá ser servidor docente efetivo, selecionado por edital, e designado pela Diretoria-Geral do *campus*, por meio de portaria, tornando-se responsável pela gestão de sua unidade.

**§ 2º** O Coordenador Local do NLRP deve cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Coordenação Geral do PIRPTA.

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador Local no NLRP:

- I. elaborar o plano anual de atividades;
- II. contribuir para a consolidação das atividades do PIRPTA;
- III. incentivar outros docentes e discentes a participarem das atividades do PIRPTA;
- IV. propor projetos e atividades para o PIRPTA;
- V. contribuir na reformulação do projeto quando necessário de acordo com as especificidades do momento;
- VI. auxiliar a coordenação geral na organização de eventos e na busca de parceiras para o crescimento do programa;
- VII. zelar pela inclusão dos diferentes públicos e estudantes dentro dos projetos do programa.

**Art. 14.** A equipe do NLRP será composta, além da Coordenação Local, pelos integrantes da Equipe Local.

**§ 1º** O Integrante da Equipe Local é qualquer servidor colaborado ou estudante do *campus*, que auxilie nas ações da coordenação local, oriente atividades no espaço e possua carga horária atribuída para tal.

**§ 2º** O estudante com atividade desenvolvida no espaço, tem a função de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço.

- I. para o participar no NLRP o estudante deverá respeitar as regras do edital de seleção, sendo a

- disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do espaço;
- ii. a participação poderá ocorrer mediante pagamento de bolsa ou na forma não remunerada, de acordo com o edital de seleção.

## **CAPÍTULO V: DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 15.** O NLRP em cada unidade deve possuir um espaço físico e permanente.

§ 1º A instalação do NLRP deverá ser realizada em locais que possibilitem o desenvolvimento das atividades propostas, bem como segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentais do espaço.

§ 2º Para o uso das instalações do NLRP, devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.

§ 3º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada campus mediante avaliação da Coordenação Local, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 4º O uso das instalações do NLRP é de responsabilidade dos integrantes da equipe, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela coordenação local.

§ 5º É de responsabilidade do usuário do NLRP manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

**Art. 16.** O horário de funcionamento da unidade local do NLRP é definido pela Coordenação Local, em consonância com o horário de funcionamento do campus e de acordo com a gestão deste.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço.

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas nos 3 turnos do dia.

§ 3º A Coordenação Local e/ou os Integrantes da Equipe NLRP são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço.

§ 4º Para realização de qualquer atividade no NLRP é necessária a supervisão de um integrante da equipe NLRP.

§ 5º A Coordenação Local poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do NLRP, para atender ao disposto neste regimento.

§ 6º A realização de atividades no NLRP fora do horário de funcionamento do IFMA, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Diretoria-Geral do campus, da Coordenação Local do NLRP, respeitando-se o fluxo interno de cada campus.

**Art. 17.** O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério de cada espaço, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e a data da utilização.

§ 2º Os eventos realizados (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

## **CAPÍTULO VI: DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 18.** A equipe do NLRP deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do NLRP.

**Art. 19.** Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do NLRP, ficando o Coordenador Local responsável por este controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

**Art. 20.** O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita do Diretor-Geral do campus, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFMA.

**Parágrafo único.** Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos do Coordenador Local do NLRP, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

**Art. 21.** Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no NLRP, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para utilização dele, bem como autorização do seu responsável legal.

§ 1º A equipe local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do NLRP e atestar a habilidade técnica deles.

§ 2º A unidade local em acordo com a Gestão do campus terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários NLRP.

**Art. 22.** Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade entre outros aspectos técnicos que a Coordenação Local julgar pertinentes.

**Art. 23.** O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo NLRP, poderá ser autorizado pelo Coordenador Local.

**Parágrafo único.** O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela unidade local do NLRP e respeitando a legislação vigente.

**Art. 24.** Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

## **CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 25.** As receitas do PIRPTA podem ser oriundas de:

- I. participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II. participação de editais de fomento do IFMA;
- III. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV. prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- V. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do PIRPTA e

com este regulamento.

**§ 1º** O patrimônio de cada NLRP, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste regulamento.

**§ 2º** As receitas recebidas no âmbito do PIRPTA serão revertidas à conta única do Tesouro Nacional.

**Art. 26.** Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFMA e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

**§ 1º** Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFMA;

**§ 2º** Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

**§ 3º** O patrimônio de cada NLRP ficará sob responsabilidade e gestão do Coordenador Local.

**Art. 27.** Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo NLRP, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

**Art. 28.** As receitas dos NLRPs são operacionalizadas pelos campi, mediante indicação dos coordenadores locais.

**§ 1º** Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do NLRP e têm por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro do NLRP, atendendo às demandas financeiras, por meio do Coordenador Geral, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

**§ 2º** Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

**§ 3º** Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao IFMA, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao NLRP. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do NLRP no campus.

## **CAPÍTULO VIII: DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**Art. 29.** Quando houver participação do PIRPTA na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do NLRP, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFMA, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

**Parágrafo único.** As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

## **CAPÍTULO IX: DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 30.** As atividades conduzidas no PIRPTA serão incentivadas a acontecer de forma indissociada entre Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, buscando oportunizar uma aprendizagem colaborativa e significativa.



**Art. 31.** O PIRPTA deve ser executado por meio de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, visando promover a interação e integração entre os conteúdos dos componentes curriculares dos mais variados níveis de ensino com práticas relacionadas à programação e robótica, podendo abranger:

- I. **no ensino:** palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos para maratona de programação, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, monitorias, entre outros.
- II. **na pesquisa:** pesquisas básicas, compreendidas em pesquisas teóricas e/ou experimentais de novos fenômenos científicos, tecnológicos e de programação e robótica, e pesquisas aplicadas, entendidas como às atividades que utilizam o conhecimento gerado por meio da pesquisa básica para resolver problemas voltados para aplicações concretas, incluindo as atividades de inovação, as quais visam contribuir para o desenvolvimento de soluções práticas na forma de produtos ou de processos;
- III. **na extensão:** projetos de extensão, cursos de extensão, eventos de extensão, serviços tecnológicos, estágio e emprego, visitas técnicas e gerenciais, atividades com empreendedorismo, fóruns e similares.

§ 1º As atividades poderão contribuir, não somente para o desenvolvimento regional e local, mas também para a profissionalização da comunidade envolvida e ao estímulo para prosseguir os estudos dentro das áreas de ciência e tecnologia.

§ 2º As atividades de ensino devem buscar desencadear processos de inovação na prática

pedagógica e profissional, incentivando a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas e estimulando o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional.

§ 3º As atividades de pesquisas devem incentivar a criação de grupos de pesquisas, como forma de complementar a formação dos estudantes e da comunidade envolvida, para que

assim, junto ao IFMA, busquem alternativas para reduzir as desigualdades e disseminar produções científicas acerca das áreas de inovação científica e tecnológica, programação e Robótica.

§ 4º As atividades de extensão devem contribuir para que se estabeleça um vínculo entre a troca de saberes, experiências para a vitalização da pesquisa e do Ensino, assim fortalecer o diálogo entre comunidade e instituição de ensino.

**Art. 32.** Fica instituído o Festival Intercultural de Robótica, Programação e Tecnologias Aplicadas como uma atividade a ser organizada pela Coordenação Geral do PIRPTA com apoio das Pró-Reitorias de Ensino e Assuntos Estudantis; de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e de Extensão, visando despertar nos estudantes atitudes ligadas ao aprimoramento do conhecimento profissional, científico, tecnológico, artístico e cultural, bem como às inerentes aos aspectos de organização e participação em eventos.

§ 1º O evento buscará realizar atividades entre os campi que envolvam apresentação de trabalhos, campeonatos em diversas modalidades, momentos artísticos e culturais, oficinas, palestras e mesas redondas que envolvam inovação tecnológica, programação e robótica.

§ 2º Além de ampliar os conhecimentos, incentivar o aperfeiçoamento entre os estudantes e divulgar os projetos do PIRPTA, o principal objetivo será a aproximação entre a comunidade acadêmica, Estado e sociedade como um todo.

§ 3º O regulamento do evento será estabelecido por ato conjunto das Pró-Reitorias citadas no caput.

## **CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) e em grau de recurso pelo Conselho Superior (Consup).

**Art. 34.** Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 35.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

*(assinado eletronicamente)*  
**MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES**  
**Presidente**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 02/03/2022 20:12:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 404293

**Código de Autenticação:** 1e41d0b25d

